



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.433, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Institui a Política Municipal Integrada de Atenção à Primeira Infância no Município de Tremembé e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Tremembé, a Política Municipal Integrada de Atenção à Primeira Infância, destinada a assegurar prioridade absoluta às crianças de zero a seis anos de idade, em consonância com o disposto no art. 227 da Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

Art. 2º - A Política Municipal Integrada de Atenção à Primeira Infância tem como objetivos:

- I – promover o desenvolvimento integral da criança;
- II – integrar ações de saúde, educação e assistência social;
- III – priorizar crianças em situação de vulnerabilidade;
- IV – fortalecer o apoio às famílias;
- V – prevenir situações de risco social.

Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal Integrada de Atenção à Primeira Infância:

- I – prioridade absoluta da criança;
- II – atuação intersetorial;
- III – uso racional das estruturas existentes;
- IV – respeito às especificidades locais;
- V – participação da família e da comunidade.

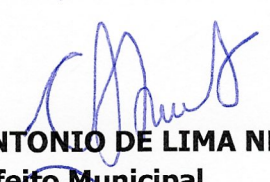
Art. 4º - O Poder Executivo poderá elaborar o Plano Municipal da Primeira Infância, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º - As ações serão executadas preferencialmente com recursos já existentes, podendo haver parcerias conforme a legislação vigente.

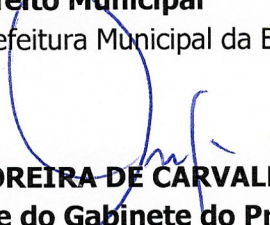
Art. 6º - A execução desta Lei não implica criação automática de despesas obrigatórias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 19 de fevereiro de 2026.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 19 de fevereiro de 2026.


LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito



Prefeitura de
TREMEMBÉ